

Lei nº 12.850/2013:

Organização Criminosa, Meios de Obtenção de Prova, Infrações Penais, Procedimento Criminal

Programação

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Definição (art. 1º, caput e § 1º)

Outras hipóteses de aplicação da Lei nº 12.850/2013 (art. 1º, § 2º)

Preceitos primário e secundário do tipo penal (art. 2º)

Causas de aumento de pena (uso de arma de fogo, participação de criança ou adolescente, ...) (art. 2º, § 2º e 4º)

Possibilidade de afastamento cautelar de funcionário público do cargo, emprego ou função (art. 2º, § 5º)

Perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena (art. 2º, § 6º)

Procedimento no caso de indícios de participação de policial (art. 2º, § 7º)

MEIOS DE OBTENÇÃO DE PROVA: A) COLABORAÇÃO PREMIADA

Meios de obtenção de prova permitidos (art. 3º, incisos I a VIII)

Possibilidade de dispensa de licitação (art. 3º, § 1º e 2º)

Prêmios da colaboração premiada (perdão judicial/redução de pena/substituição por restritiva de direitos) (art. 4º, caput)

Requisitos para configuração da colaboração premiada (art. 4º, incisos I a V)

A Colaboração Premiada no Direito Italiano / no Direito Alemão / no Direito Norte-Americano / no Direito Espanhol

Delator arrependido (colaboração no inquérito policial e retratação em Juízo)

Prova da colaboração (art. 4º, § 16º)

Direitos do colaborador (art. 5º)

Publicidade da delação (art. 7º)

MEIOS DE OBTENÇÃO DE PROVA: B) AÇÃO CONTROLADA E C) INFILTRAÇÃO DOS AGENTES

Conceito de Ação Controlada (art. 8º)

Cooperação de autoridades no caso de transposição de fronteiras (art. 9º)

Necessidade de autorização judicial para infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação (art. 10º)

Hipóteses de autorização de infiltração (art. 10º, § 2º)

Excessos praticados pelo agente (art. 13º)

Direitos do agente (art. 14º)

ACESSO A REGISTROS, DADOS CADASTRAIS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Acesso a dados cadastrais independente de autorização judicial (art. 15º)

Acesso aos bancos de dados de reservas e registro de viagens (art. 16º)

Acesso a registros de identificação dos números dos terminais de origem e de destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais (art. 17º)

CRIMES OCORRIDOS NA INVESTIGAÇÃO E NA OBTENÇÃO DE PROVA E PROCEDIMENTO CRIMINAL

Tipos penais (art. 18º, 19º, 20º e 21º)

Apuração dos crimes mediante procedimento ordinário previsto no Código de Processo Penal (art. 22º)

Prazo razoável para encerramento da instrução criminal - réu preso: 120 dias prorrogáveis (art. 22º, parágrafo único)

Possibilidade de decretação de sigilo da investigação (art. 23º)

Vista dos autos sigilosos no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem o depoimento do investigado (art. 23º, parágrafo único)

Alteração do art. 288º do Código Penal - Quadrilha ou Banco - Associação Criminosa (art. 24º)

Aumento da pena do crime de falso testemunho ou perícia (art. 25º)

Público-Alvo

Magistrados Federais, Estaduais e Servidores em função de assessoramento de magistrados federais

Inscrições na EMARF

Magistrados federais: <http://www7.trf2.jus.br>

Demais interessados: cae.emarf@trf2.jus.br

Coordenação: Desembargador Federal Marcelo Granado

Realização



JUSTIÇA FEDERAL
TRF2

EMARF
Escola da Magistratura
Regional Federal 2ª Região

Credenciado na



Parte Integrante do



04 a 15 de Maio de 2020